



# Novo Regime IVA de Caixa

## Há vantagens para o seu negócio?



A SAGE e a Microlagos com o apoio da ACRAL e da Câmara Municipal de Lagos, agradecem a sua presença nesta sessão de esclarecimentos, onde serão abordados os seguintes temas da actualidade empresarial.

### Agenda:

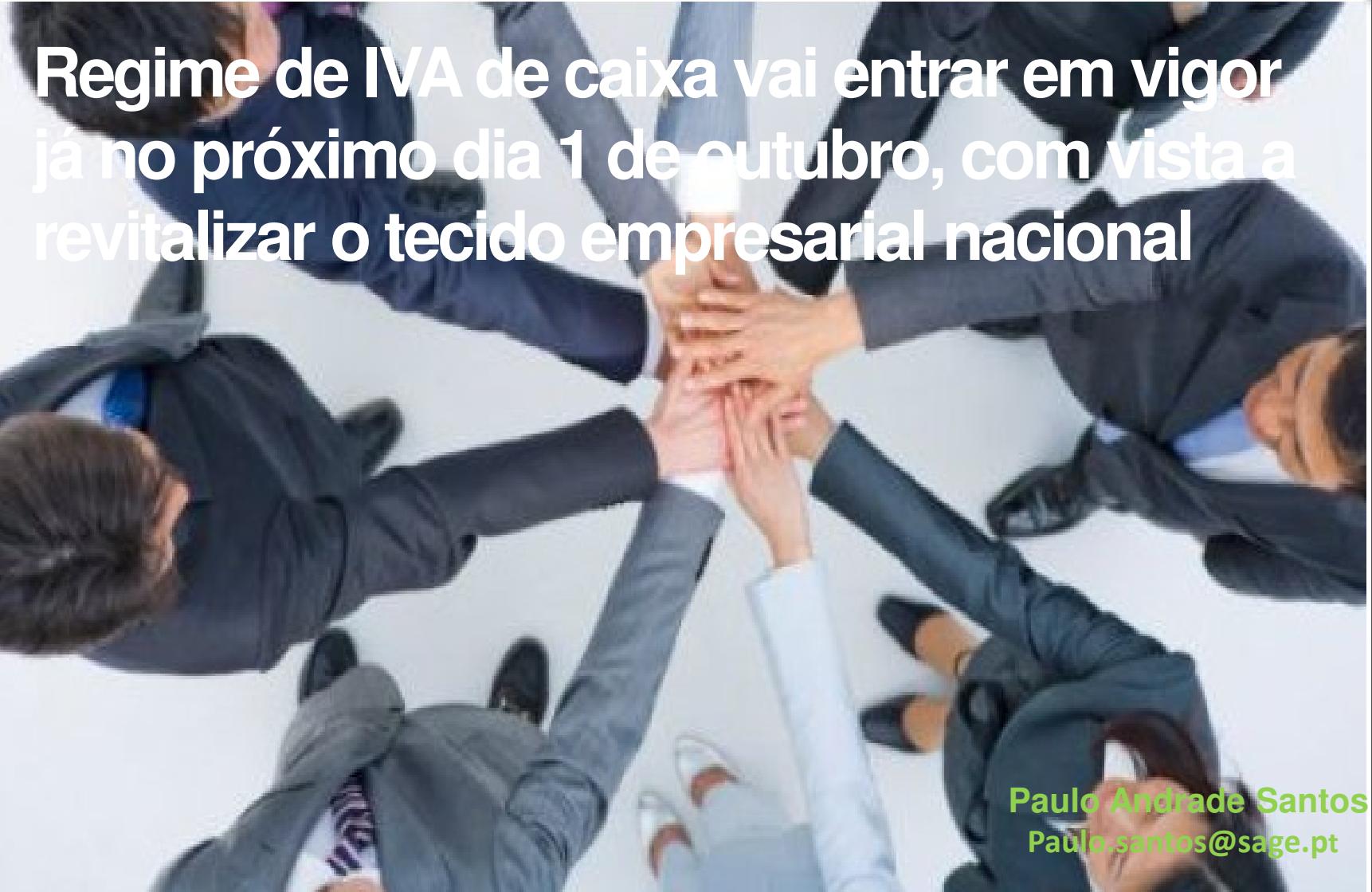
- Regime de Bens em Circulação
- Soluções de Mobilidade
- RIC - Regime de IVA de Caixa
- Alterações na relação com a AT (DPIVA, SAFT)

### Organização:



sage





**Regime de IVA de caixa vai entrar em vigor  
já no próximo dia 1 de outubro, com vista a  
revitalizar o tecido empresarial nacional**

**Paulo Andrade Santos**  
[Paulo.santos@sage.pt](mailto:Paulo.santos@sage.pt)

# Regime de IVA de Caixa



## Novas regras a 1 de Outubro de 2013

- O que é o Regime de IVA de Caixa (RIC)?
- Condições para adesão ao RIC
- Transações não abrangidas pelo RIC
- Exigibilidade do IVA
- Opção pelo RIC, como faço?
- Cessação do regime
- Novos requisitos dos documentos
- Software Sage
- Prós e contras da opção pelo RIC

## O que é o Regime de IVA de caixa?

---



### Regime de IVA de caixa (RIC):

- Basicamente o decreto lei nº 71/2013 refere que nas empresas abrangidas neste regime, a regularização de IVA acontece após pagamento total ou parcial das faturas pelos clientes
- Explica o decreto-lei, o objetivo principal desta medida é “promover a melhoria da situação financeira das empresas abrangidas, por via da diminuição da pressão de tesouraria e dos custos financeiros associados à entrega do IVA ao Estado antes do respetivo recebimento”

# Regime de IVA de Caixa

sage





## **O RIC dirige-se a sujeitos passivos de IVA:**

- Sujeitos Passivos de IVA que não tenham atingido no ano civil anterior um volume de negócios, para efeitos de IVA, superior a 500.000,00 €  
Exemplo: Iniciou em 5/2012 e faturou 400.000,00€  
$$400K/8 \times 12 = 600.000,00$$
- Não exerçam exclusivamente uma atividade prevista no artigo 9.º, e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no artigo 53.º, ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º, todos do Código do IVA
- Sujeitos passivos registados para efeitos deste imposto há, pelo menos, doze meses
- Situação tributária regularizada e sem obrigações declarativas em falta

## **Sigilo bancário:**

- Foi alterado o artigo 63º-B, nº1 d) da lei geral tributaria, prevendo que a AT possa aceder a informações ou documentos bancários dos sujeitos passivos que tenham optado pelo RIC, sem necessidade de prévio consentimento destes últimos

## Transações não abrangidas pelo RIC



### Transações excluídas do âmbito do RIC:

- Transações com clientes finais
- Importações e exportações (art. 13º, 14º e 15º do CIVA)
- Compras e vendas intracomunitárias de bens e serviços
- Operações em que o adquirente seja o devedor do imposto (autoliquidação)
- Operações entre sujeitos passivos com relações especiais, nos termos do art.63º, nº4 do CIRC
- Nas transações excluídas do âmbito de aplicação do RIC, o IVA suportado e liquidado continuará a ser devido nos moldes habituais, ou seja, em função da data de faturação


$$\frac{1}{8} = \frac{8}{16} \quad \text{L}$$
$$= \frac{5}{6} \quad \text{L}$$
$$= \frac{16}{24} \quad \text{L}$$

## **Segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2013, o imposto é exigível:**

- O imposto relativo as operações é exigível no momento do recebimento total ou parcial, pelo montante recebido (b. tributável e imposto)
- O imposto é ainda exigível quando o recebimento total ou parcial, do valor preceda o momento da realização das operações tributáveis
- O imposto é ainda exigível:
  - No 12º mês posterior á data de emissão fatura (parcial ou total)
  - No período seguinte à comunicação de cessação da inscrição no RIC
  - Na cessação de atividade

# RIC

Opção pelo RIC, como faço?

---

sage



### Exercer a opção:

- Podem optar pelo regime de IVA de caixa mediante comunicação à AT até ao dia 31 de outubro de cada ano
- A opção anterior produz efeitos no mês de janeiro do ano seguinte ao da comunicação
- Sujeitos passivos que optem pelo regime de IVA de caixa são obrigados a permanecer no RIC pelo menos dois anos civis consecutivos
- No caso de reingresso no regime geral de exigibilidade do imposto, os sujeitos passivos são obrigados a permanecer neste regime durante um período de, pelo menos, dois anos civis consecutivos

### Adesão ao RIC em 2013:

- Podem optar pelo regime de IVA de caixa mediante comunicação eletrónica à AT até ao dia 30 de Setembro
- A opção anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2013
- Sujeitos passivos que optem pelo regime de IVA de caixa são obrigados a permanecer no RIC pelo menos dois anos civis consecutivos

### Obrigações do SP de comunicar a AT:

- quando atinja um volume de negócios superior a 500.000,00€
- A cessação produz efeitos no período de imposto seguinte ao da comunicação

## **AT pode comunicar cessação de regime:**

- Sempre que verifique que o SP exerce exclusivamente atividades previstas no art.º 9º
- Sempre que verifique que o SP está abrangido pelo regime de isenção previsto no art.º 53º
- Sempre que verifique que o SP exerce exclusivamente atividades previstas no artº 60º
- Abrangido pelo regime dos pequenos retalhistas
- Situação tributaria não regularizada



### Elementos especiais das faturas:

- **As faturas e faturas simplificadas**, relativas às operações abrangidas pelo regime de IVA de caixa devem ter uma **série especial**, e conter a menção «**IVA - regime de caixa**»
- No momento do pagamento, total ou parcial, destas faturas (IVA – regime de caixa) é obrigatória a emissão de recibo, pelos montantes recebidos (Por base tributável e respetivo valor de iva por taxa de iva)
- O SP que efetue operações não sujeitas ao RIC, terá de ter **outra serie de documentos**

### O que altera nos recibos:

- O recibo emitido por sujeitos passivos enquadrados no regime de IVA de caixa, ou emitido a estes sujeitos passivos, quando estes o solicitem, deve ser datado, numerado sequencialmente e conter os seguintes elementos:
  - ✓ Os valores da mercadoria e serviços, líquido de imposto;
  - ✓ A taxa ou taxas de IVA aplicáveis e o montante de imposto liquidado;
  - ✓ Número de identificação fiscal do emitente;
  - ✓ Número de identificação fiscal do adquirente;
  - ✓ O número e série da fatura a que respeita o pagamento;
  - ✓ A menção «IVA - regime de caixa»

Estab. Portugal  
NIF : PT500732418  
Rua Cidade de Lisboa  
nº147 - 3º Drt

1000-001 LISBOA

Recibo n.º RDDI 1309E12005  
Nº Comunicação : PAY E120913/00000001  
Código cliente: BPC-000004  
NIF : PT 500023417  
Data: 31-out-2013

**RECIBO**  
IVA - regime caixa

Menção obrigatória

Decathlon World Wide  
Rua de Lisboa  
2785-785

Exmos. Senhores,  
Recebemos para liquidação do(s) documento(s) abaixo mencionados no valor de Dóis Mil e Duzentos e Cinquenta libras

W/ CHEQUE N.º do Banco

Descrição	Nº do Documento	Valor Liquidado	Descontos
Recebimentos	FC1-E12013/00000016	2 250,00	

Detalhe das taxas

TOTAL IVA		
Taxa	Base	Mt. taxa
5,00 %	1 000,00	50,00
20,00 %	1 000,00	200,00

TOTALS		
Total liquidado em	EUR	2 250,00 EUR
Total descontos em	EUR	0,00 EUR
Valor recebido em	EUR	2.250,00 EUR

### Alteração da DPIVA:

- Incremento de anexos quanto ao detalhe dos campos 40 e 41
- Estes novos anexos devem ser preenchidos sempre que os sujeitos passivos tenham inscrito regularizações de IVA a seu favor (campo 40) ou a favor do Estado (campo 41).

## **Alteração do SAF-T:**

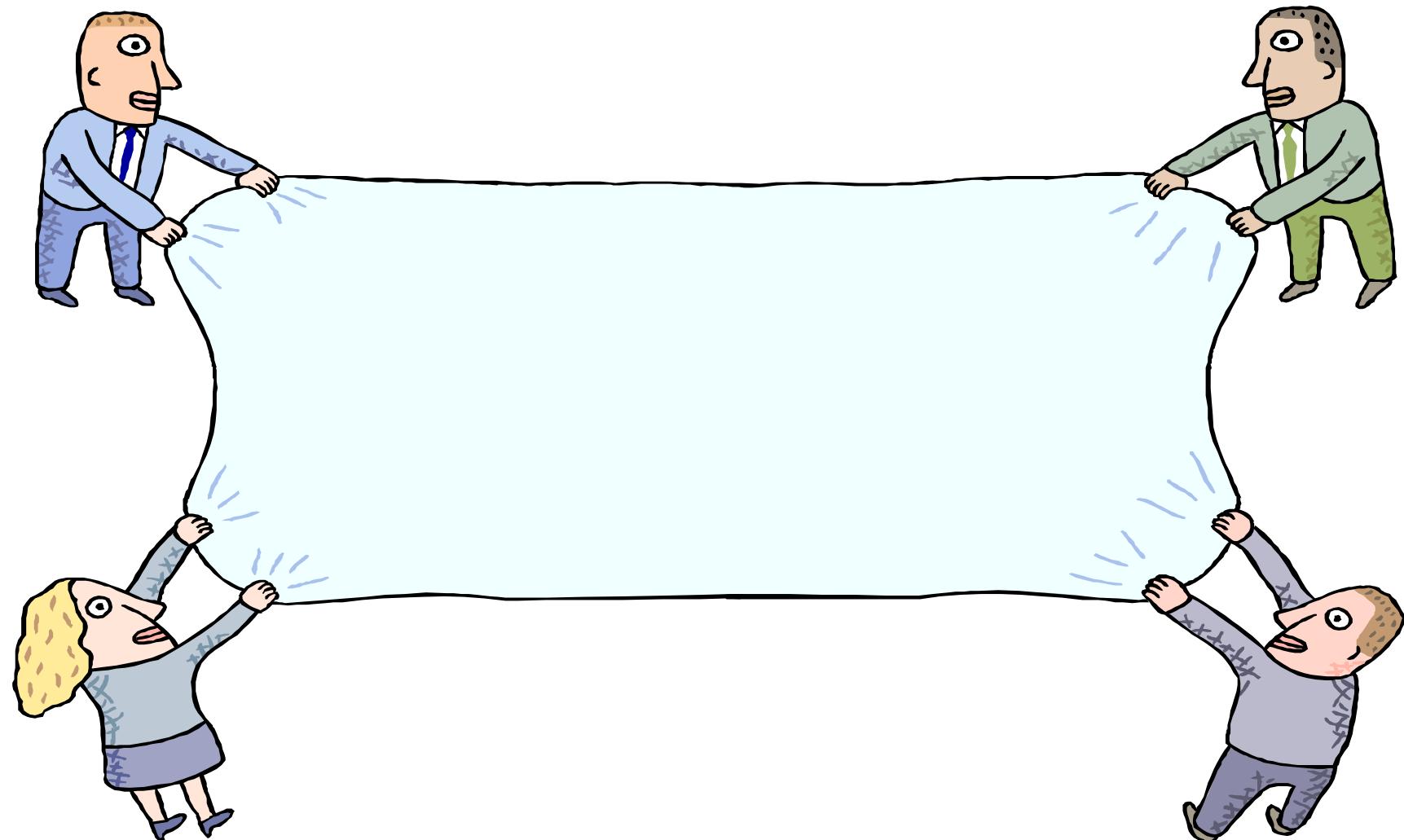
- O Decreto -Lei n.º 71/2013, de 30 de maio, aprovou o regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa), impondo a obrigatoriedade de comunicação dos recibos nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto
- Não constando os recibos da atual estrutura de dados do ficheiro SAF -T (PT), procede-se, em consequência, à nova adaptação da estrutura de dados do referido ficheiro
- A estrutura de dados a que se refere o artigo anterior entra em vigor em 1 de outubro de 2013.

### Documentos retificativos:

- Cessação do RIC
- 12º data fim do RIC nas faturas
- Alteração de taxas de IVA

### Comunicação dos recibos a AT:

- A data da emissão do recibo deve coincidir com a do pagamento, processando-se o mesmo em duplicado e destinando-se o original ao adquirente e a cópia ao arquivo do transmitente dos bens ou prestador de serviços, os quais devem ser emitidos e comunicados à Autoridade Tributária (AT) nos termos previstos para a emissão e comunicação de faturas
- o IVA incluído em faturas relativamente às quais ainda não ocorreu o recebimento total ou parcial do preço é exigível no 12.º mês posterior à data de emissão da fatura, no período de apuramento do imposto correspondente ao fim do prazo



## Contabilidade:

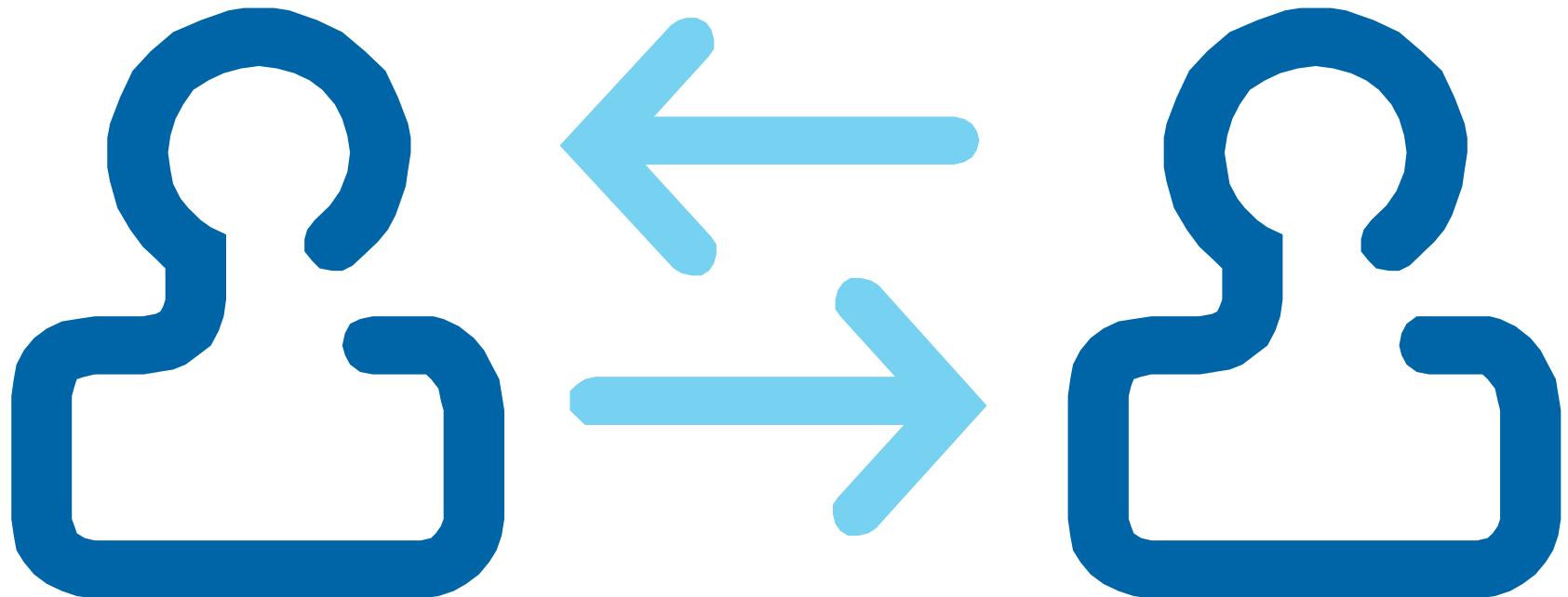
- A ligação à contabilidade deve permitir configurar contas específicas de imposto para os documentos emitidos ao abrigo do RIC:
  - 2433-IVA liquidado
    - 24331 – Exigível
    - 24332 – Não Exigível
  - 2432 – IVA dedutível
    - 24321 – Disponível
    - 24322 – Não Disponível
- A duplicação de contas para se conseguir ter informação na ótica económica para efeitos de imposto sobre o rendimento e na ótica de tesouraria para efeitos de IVA

## Contabilidade:

- Gestão de pendentes nas aplicações de contabilidade
- Gestão de registos de IVA liquidado e dedutível nos movimentos de liquidação
- Gestão de pendentes por liquidar há 12 meses (emissão de doc. retificativos)
- Mapas de controlo de IVA exigível e não exigível

## Gestão Comercial:

- Novas parametrizações de séries, faturas e recibos
- Gestão do IVA nos recibos e pagamentos a fornecedores
- Mapas de controlo de IVA exigível e não exigível
- Gestão de documentos por liquidar há mais de 12 meses
- Comunicação de recibos à AT (via webservice/SAFT/Outro formato)
- Novas configurações de ligação à contabilidade



### Adoção do Regime de Iva de Caixa:

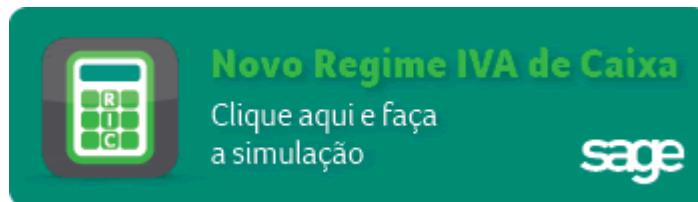
- No entanto, a opção pelo regime de IVA de caixa deve ser precedida de um rigoroso escrutínio e aconselhamento profissional especializado
- **Do ponto de vista das vendas e cobranças:**
- Se no seu negócio, as suas vendas forem na sua maior parte a pronto pagamento, aderir ao RIC, não tem nenhuma vantagem prática
  - No momento da entrega da DPIVA, já recebeu dos seus clientes os valores do IVA a liquidar
- Se no seu negócio, as suas vendas forem na sua maior parte a prazo, pode ter vantagens em aderir ao RIC
  - No momento da entrega da DPIVA, só vai liquidar os valores do IVA efectivamente recebidos dos clientes

### Adoção do Regime de Iva de Caixa:

- **Do ponto de vista das compras e pagamentos:**
- Se no seu negócio, as suas compras forem na sua maior parte a pronto pagamento, aderir ao RIC, não tem nenhuma vantagem prática
  - No momento da entrega da DPIVA, já pode deduzir os valores de IVA que pagou aos seus fornecedores
- Se no seu negócio, as suas compras forem pagas na sua maior parte a prazo, pode não ter vantagens em aderir ao RIC,
  - No momento da entrega da DPIVA, não pode deduzir os valores de IVA das facturas não pagas aos seus fornecedores

### Adoção do Regime de Iva de Caixa:

- Utilize o simulador de IVA de Caixa Sage para com facilidade analisar os resultados da sua empresa



- Utilize Software Sage

sage

## Regime de bens em Circulação



Muito Obrigado pela  
Vossa participação!

sage

**Paulo Andrade Santos**

(paulo.santos@sage.pt)

[www.sage.pt](http://www.sage.pt)

808 200 482

